CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Livro de Resoluções 18-1-65 folhas 3

O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N. 171 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964.

Altera vencimentos de serventuários do Legislativo e dá outras providências.

Art.1ºOs vencimentos dos cargos de Protocolista e Arquivista dêste Legislativo ficam alterados para cr.$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros) e cr.$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), mensais, respectivamente.

Art. 2º - Passa a denominar-se Consultor Jurídico o atual cargo de Assessor da Comissão de Justiça, mantidas tôdas suas atribuições.

Parágrafo único - Ao Consultor Jurídico caberá a responsabilidade pelo Contencioso da Câmara Municipal de Petrópolis, salvo decisão em contrário da Comissão Executiva em casos especiais, sendo deferido ao titular do cargo de Consultor Jurídico gratificação igual à percebida pelo Oficial de Secretaria, a título de contra-prestação pelo Contencioso, paga mensalmente.

Art. 3º - Para atender à Resolução n. 139, de 1963, fica criado um cargo de Assessor de Imprensa, com vencimentos mensais de cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e atribuições a serem fixadas pela Comissão Executiva.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965, ficando a Comissão Executiva autorizada a tomar tôdas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 3 de dezembro de 1964.